

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017. INTIMAÇÃO. ALEGAÇÕES FINAIS.

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ajuizou Representação em desfavor do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) e de JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ, por suposta violação às regras da propaganda partidária, na modalidade de inserções nacionais, previstas no art. 45, §1o., inciso II da Lei 9.096/95 e no art. 36 da Lei 9.504/97.
2. Em sua defesa, os representados alegam, em síntese, que não praticaram quaisquer condutas caracterizadoras de desvirtuamento de finalidade na utilização da propaganda.
3. Aduzem que as expressões utilizadas nas inserções não possuem conteúdo de promoção pessoal do presidente do PRTB, tampouco se caracterizam como antecipação de propaganda partidária, nos termos da lei de regência.
4. Ao fim, o PRTB e JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ requerem a improcedência da Representação, tendo em vista que as inserções estariam preservadas pelo direito à liberdade de expressão.
5. Verifica-se não haver a necessidade de dilação probatória, nos termos art. 22, X da LC 64/90.
6. No curso desta Representação, foi publicada a Lei 13.487/17, que revogou os dispositivos relativos à propaganda partidária no rádio e na televisão a partir de 1o. de janeiro de 2018.
7. O Plenário deste Tribunal, em 1o. de março de 2018, no julgamento conjunto das Rps 0602931-25.2017, 0602932-10.2017 e 0602933-92.2017, de minha relatoria, por unanimidade, extinguiu os processos, sem análise do mérito, em razão da perda de objeto no âmbito eleitoral, ressalvado o acesso à Justiça para outros fins.
8. Ante o aduzido, considerando a cumulação objetiva de pedidos, intimem-se as partes para, no prazo de 2 dias, apresentem as alegações finais.

Brasília, 13 de março de 2018.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria****Substituição. Servidora. comissão. Relatório e Gestão. Prestação de Contas 2017****Portaria TSE nº 266 de 13 de março de 2018.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno e de acordo com o parágrafo único do artigo 11 da Resolução TSE nº 23.381, de 19 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Érika Cristine Viana Cardoso, em substituição à servidora Mauren Yumi Ishikawa, para compor e presidir a comissão instituída pela Portaria TSE nº 1.012, de 19 de dezembro de 2017, responsável por apresentar relatório de gestão e demais informações referentes à prestação de contas do exercício de 2017, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente em **14/03/2018, às 19:03**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0681251&crc=4FA46F40, informando, caso não preenchido, o código verificador **0681251** e o código CRC **4FA46F40**.

[2017.00.000014710-7](#)